



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANUAL 2022

**MISSÃO: "ATUAR NO CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS,
CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS"**



ÍNDICE

INTRODUÇÃO

3

PLANO ESTRATÉGICO 2022-2027

4

DESTAQUES E AÇÕES DE BENEFÍCIOS

5

PLANEJAMENTO DO CONTROLE EXTERNO

7

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10

EXECUÇÃO DO CONTROLE EXTERNO

11

MONITORAMENTO DO CONTROLE EXTERNO

29

PRINCIPAIS DECISÕES

33

O Relatório de Atividades do TCE-PR está previsto no § 4º do art. 75 da Constituição do Estado do Paraná. Tem por objetivo constituir um dos mecanismos de auxílio ao controle externo exercido pela Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP, e ao controle social, contribuindo ainda para o estímulo à transparência pública.

As informações do Relatório estão apresentadas em diferentes níveis de agregação de modo a possibilitar que, além da ALEP, diferentes usuários (mídia, observatórios, conselhos, academia, cidadão, jurisdicionados...) possam acessá-las, tanto na visão agregada, quanto na visão detalhada, com especificidades referentes à sua área de atuação.

O site do Tribunal de Contas oferece o **Portal Informação para Todos (PIT)**. Lá o cidadão pode verificar, por exemplo, se há obras paralisadas na sua cidade, comparar a eficiência da arrecadação de impostos com municípios vizinhos e verificar quais empresas estão vencendo as licitações lançadas pela Prefeitura. Também é possível conferir se atuais e ex-prefeitos e presidentes de câmaras municipais tiveram contas consideradas irregulares pelo TCE-PR. O portal é acessível também por dispositivos móveis (celulares e tablets).

[Clique aqui](#) para acessar o site do Tribunal de Contas do Paraná. Acesse também nossas redes sociais, clicando nos ícones abaixo.



PLANO ESTRATÉGICO 2022-2027

Começou a vigorar no exercício de 2022, o Plano Estratégico do TCE-PR. Aprovado por meio da Instrução Normativa n.º 165/2021, o Plano estabelece a Missão, a Visão e os Valores do Tribunal de Contas. Além disso, fixa, dentro de quatro perspectivas diferentes que seguem a metodologia *Balanced Scorecard* (BSC), 17 objetivos institucionais a serem alcançados até 2027, quando o Tribunal completará 80 anos de atuação. Eles estão relacionados a quatro áreas: Resultados para a Sociedade; Processos Internos, Pessoas e Aprendizado; e Orçamento e Logística.

Desenvolvido pela Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, sob a coordenação da Diretoria de Planejamento, o Plano contou tanto com a participação de gestores e servidores da Casa, como de representantes da ATRICON, TCE-MG, CGU, TCU, IPARDES, dentre outros, e de entidades representantes da sociedade, como o Observatório Social de Maringá e a UNCME - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.

Para acessar o Plano Estratégico 2022-2027 na íntegra, assim como os planos estratégicos anteriores,

[clique aqui.](#)

MISSÃO

Atuar no controle dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas.

VISÃO

Consolidar-se como tribunal próximo da sociedade, com mais resultados que a beneficiem.

VALORES

Foco em Desempenho, Inovação, Integridade, Sustentabilidade e Tempestividade.

DESTAQUES E AÇÕES DE BENEFÍCIOS



Neste item, constam as principais manchetes das matérias veiculadas no portal do TCE-PR, em ordem cronológica, no ano de 2022. Também estão sintetizadas as principais ações que resultaram em benefícios noticiadas no portal do TCE-PR. O conteúdo é produzido com base nas notícias veiculadas pela Diretoria de Comunicação Social. Clique nos links abaixo e acesse as matérias na íntegra.

AÇÕES INSTITUCIONAIS EM DESTAQUE - ANO DE 2022

26/01 - [Cargos em comissão: TCE revisa Prejulgado nº 25 para adequá-lo à decisão do STF](#)

11/02 - [Mesmo com a pandemia, TCE-PR julgou quase 4 mil processos em 2021](#)

07/03 - [Tribunal auxilia os municípios paranaenses a cumprir o Marco do Saneamento](#)

08/04 - [Emenda insere no Regimento Interno representação judicial própria do TCE-PR](#)

09/05 - [Estudo aponta méritos e deficiências do Paraná no atendimento à primeira infância](#)

08/07 - [Atuação do TCE-PR resulta na retomada de 32 obras que estavam paralisadas](#)

23/08 - [Tribunal repassa à Seed-PR conteúdo do Projeto Jovem no Controle](#)

23/09 - [Mobilização nacional dos Tribunais de Contas defende campanhas de vacinação](#)

25/10 - [Primeira conselheira-substituta quer contribuir para a evolução do TCE-PR](#)

07/11 - [Com auxílio de consulta pública, TCE-PR define prioridades da fiscalização em 2023](#)

16/12 - [Escola de Gestão do TCE-PR capacita 221,3 mil pessoas no biênio 2021-2022](#)

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE - ANO DE 2022

17/01 - TCE-PR recomenda 12 medidas a 7 órgãos estaduais sobre pregões eletrônicos

17/02 - TCE-PR indica 13 ações a 20 municípios para garantir direito à educação na pandemia

30/03 - TCE-PR emite 49 recomendações técnico-contábeis a 14 entes públicos estaduais

07/04 - TCE-PR julga irregulares contas de 2019 do Fundo de Previdência do Estado

08/05 - Órgãos estaduais e municipais devem aderir ao Portal Nacional de Contratações Públicas

28/07 - TCE-PR emite recomendações para 12 órgãos estaduais cumprirem a LGPD

23/08 - Orientados pelo TCE, 156 municípios criam regimes de previdência complementar

15/09 - TCE-PR recomenda 10 medidas à Sefa para auxiliar órgão no combate à sonegação

05/10 - DER deve ampliar, de 5 para 10 anos, garantia de obras e serviços em rodovias

29/11 - BID atualiza parceria com o TCE que já dura quase 30 anos

02/12 - Transparência municipal supera índices no quarto ano de avaliações do TCE-PR

A fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas pode ser dividida nas etapas de planejamento, execução e monitoramento das ações. O Plano Anual de Fiscalização - PAF é o principal documento de planejamento e transparência das atividades priorizadas pelo TCE-PR no ano. O planejamento organiza as ações, que estarão alinhadas a diretrizes determinadas e temas escolhidos. A execução do PAF é realizada pelas unidades técnicas e Inspetorias de Controle Externo, tendo cronogramas fixados e metas a serem atingidas. As ações previstas para o ano-calendário são realizadas por intermédio de diferentes instrumentos de fiscalização: auditorias, acompanhamentos, inspeções, levantamentos e monitoramentos.

O PAF abrange trabalhos fiscalizatórios diversificados, baseados em Acórdãos proferidos pelo Pleno ou pelas Câmaras deste Tribunal, assim como fiscalizações sobre conformidade e legalidade de atos públicos, sobre controles internos municipais ou estaduais e sobre o desempenho de serviços públicos prioritários. Tais priorizações, por sua vez, levaram em conta a qualidade da prestação do serviço, a tendência de tal qualidade ao longo do tempo, a urgência da fiscalização, a relevância social e a materialidade financeira do serviço público.

O controle externo, originalmente previsto para 2022, engloba diretrizes de fiscalização específicas, distribuídas entre 15 áreas temáticas (como saúde, educação, segurança pública), além de diretrizes a respeito de áreas transversais, levantamentos e monitoramentos de fiscalizações executadas em anos anteriores. Ao todo, o PAF 2022 sinaliza à sociedade paranaense a priorização de 99 diretrizes específicas de fiscalização para o exercício.

Para acessar o conteúdo completo do PAF 2022 e versões dos anos anteriores [clique aqui.](#)

**PLANO ANUAL DE
FISCALIZAÇÃO
2022**

15

**ÁREAS
TEMÁTICAS**

99

**DIRETRIZES
ESPECÍFICAS**

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - 2022

Áreas de Atuação



Saúde



Energia



Saneamento



Transporte



Cultura



Educação



Agricultura



Assistência Social



Urbanismo



Segurança Pública



Ciência e Tecnologia



Administração



Essencial à Justiça



Habitação



Previdência Social

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



Acompanhamento

Fiscalização de atos e processos de gestão, de forma concomitante e contínua, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e legalidade, entre outros.

Auditoria

Exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais, efetuado concomitantemente ou posteriormente à sua execução com a finalidade de verificar, avaliar e elaborar um relatório que contenha comentários, conclusões, recomendações e a correspondente opinião.

Inspeção

Procedimento destinado a suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela administração, por qualquer responsável sujeito à jurisdição do TCE-PR, bem como para a apuração de denúncias ou representações.

Levantamento

Procedimento destinado a conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; para identificar objetos e procedimentos de fiscalização; e para avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Monitoramento

Verificação do cumprimento das deliberações do TCE-PR e dos resultados delas advindos.

EXECUÇÃO DO CONTROLE EXTERNO



A execução das fiscalizações é uma etapa que se realiza por intermédio das auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos. A seguir, serão elencadas as auditorias e inspeções em andamento ou concluídas no ano de 2022. As informações foram fornecidas pela Coordenadoria de Auditorias do TCE - PR e pela Coordenadoria de Obras Públicas do TCE - PR.

AUDITORIA DE PROGRAMAS COFINANCIADOS - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTROLE INTERNO



Escopo/objetivo: emitir uma opinião sobre as Demonstrações Financeiras específicas dos programas abaixo relacionados, referente ao exercício de 2021, com o objetivo de aumentar o grau de confiança nas demonstrações financeiras por parte dos usuários previstos e se estas foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável, e fornecer informações relacionadas com a avaliação do sistema de controle interno da entidade.

Situação: as auditorias foram encerradas.

- **Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná - Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - PAF 2022 - Autos 624101/21 - Acórdão 2873/21 - STP e Procedimento de Compromisso da Auditoria contida nos Autos 251613/17. Processo 61340/22.**
- **Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III - Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - PAF 2022 - Autos 624101/21 - Acórdão 2873/21 - STP e Procedimento de Compromisso da Auditoria contida nos Autos 768060/20. Processo 25530/22.**
- **Programa Paraná Seguro - Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - PAF 2022 - Autos 624101/21 - Acórdão 2873/21 - STP e Procedimento de Compromisso da Auditoria contida nos Autos 378350/13. Processo 55839/22.**

- **Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana - Família Paranaense - Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** - PAF 2022 - Autos 624101/21 - Acórdão 2873/21 - STP e Procedimento de Compromisso da Auditoria contida nos Autos 378350/13. Processo 50675/22.
- **Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II - Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** - PAF 2022 - Autos 624101/21 - Acórdão 2873/21 - STP e Procedimento de Compromisso da Auditoria contida nos Autos 143790/21. Processo 91096/22.
- **Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba - Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** - PAF 2022 - Autos 624101/21 - Acórdão 2873/21 - STP e Procedimento de Compromisso da Auditoria contida nos Autos 524200/20. Processo nº 57521/22.
- **Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte de Curitiba - Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)** - PAF 2022 - Autos 624101/21 - Acórdão 2873/21 - STP e Procedimento de Compromisso da Auditoria contida nos Autos 250022/10. Processo 622841/21.
- **Programa Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)** - PAF 2022 - Autos 624101/21 - Acórdão 2873/21 - STP e Procedimento de Compromisso da Auditoria contida nos Autos 524200/20. Processo 30186/22.

AUDITORIA DE PROGRAMAS COFINANCIADOS - PAF OBRAS 2022



Escopo/objetivo: O objetivo das fiscalizações do PAF Obras 2022 é realizar a avaliação das obras públicas executadas com recursos cofinanciados por meio de acompanhamento de editais, auditorias e monitoramentos. Processo vinculado: PAF 2022 - Autos 624101/21 - Acórdão 2873/21 - STP.

- **Edital da estação Protótipo Inter 2 - município de Curitiba**
Situação: auditoria encerrada. Processo 534102/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- **Edital do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo da Cachimba - Lote 1 e 2- Infraestrutura Viária e Habitação - município de Curitiba**
Situação: auditoria encerrada. Processo 534145/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- **Edital da Obra de implantação de binários nas ruas Olga Balster x Nivaldo Braga em Curitiba**
Situação: a auditoria concluiu a fase de relatoria. Relatório de Fiscalização nº 56/2022 - Coordenadoria de Auditorias /CAUD
- **Edital da Obra de Construção da Sede do Batalhão de Operações Especiais - BOPE e Sede da Rondas Ostensivas de Natureza Especial - RONE em São José dos Pinhais**
Situação: a auditoria encerrada. Processo 63993-1/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR) e Processo 641863/22 (Proposta de Representação - PREP)
- **Obra de Pavimentação de Vias Urbanas - município de Araucária**
Situação: auditoria encerrada. Processo 184616/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- **Obra de Requalificação Urbana Imbituva - PR (177 U.H.) - município de Imbituva/entidade COHAPAR**
Situação: auditoria encerrada. Processo 419249/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- **Obra de Correção greide PR 650 São João do Ivaí - município de Godóy Moreira/entidade DER-PR**
Situação: auditoria encerrada. Processo 534145/22 (Processo de Homologação de Recomendações -PHR)
- **Obra de Construção da Delegacia Cidadã Padrão III - município de São José dos Pinhais**
Situação: a auditoria concluiu a fase de relatoria e segue para fase de encaminhamento.

- **Obra de pavimentação da PR-239 - municípios de Pitanga e Mato Rico/entidade DER-PR**
Situação: a auditoria concluiu a fase de relatoria.
- **Obra de duplicação da PR-445 - municípios de Londrina e Irerê/entidade DER-PR**
Situação: a auditoria concluiu a fase de relatoria. Relatório de Fiscalização nº 26/2022 – Coordenadoria de Auditorias /CAUD
- **Construção da Sede do 9º Grupamento de Bombeiros - município de Foz do Iguaçu**
Situação: a auditoria teve a fase de planejamento concluída.
- **Construção da Delegacia Cidadã Padrão II - município de Colombo**
Situação: a auditoria concluiu a fase de relatoria. Relatório de Fiscalização nº 68/2022 – Coordenadoria de Auditorias /CAUD
- **Construção da Delegacia Cidadã Padrão II - município de Araucária**
Situação: a auditoria concluiu a fase de relatoria. Relatório de Fiscalização nº 67/2022 – Coordenadoria de Auditorias /CAUD
- **Construção da Delegacia Cidadã Padrão II - município de Almirante Tamandaré**
Situação: a auditoria concluiu a fase de relatoria. Relatório de Fiscalização nº 50/2022 – Coordenadoria de Auditorias /CAUD
- **Obra de pavimentação da PR-323 1 A - municípios de Maringá e Cianorte - sub Paiçandu e Dr. Camargo/entidade DER-PR**
Situação: a auditoria teve a fase de planejamento concluída.
- **Obra de pavimentação da PR-323 1 B- municípios de Maringá e Cianorte - sub Dr. Camargo- Variante do Rio Ivaí/entidade DER-PR**
Situação: a auditoria teve a fase de planejamento concluída.
- **Obra de pavimentação da PR-364 - municípios de São Mateus do Sul e Irati/entidade DER-PR**
Situação: a auditoria teve a fase de planejamento concluída.

AUDITORIA DA PAVIMENTAÇÃO URBANA - PAF 2021



Escopo/objetivo: avaliar se a execução dos serviços de pavimentação obedece fielmente ao que foi previsto nos projetos básicos/orçamentos aprovados e contratados, bem como se a gestão das obras está sendo efetuada de maneira adequada, inclusive quanto a transparência das informações.

Situação: auditorias encerradas.

- município de Almirante Tamandaré – Processo 58881-4/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município de Carambeí – Processo 41287-2/22 (Processo de Homologação de Recomendações -PHR)
- município de Fernandes Pinheiro – Processo 41674-6/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Figueira – Processo 16186-1/22
- município de Piraquara – auditoria cancelada
- município de Prudentópolis – Processo 76743-3/21 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Rebouças – Processo 60723-1/21
- município de Teixeira Soares – Processo 41854-4/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)

AUDITORIA DE OBRAS PARALISADAS - PAF 2021



Escopo/objetivo: atender previsto no PAF 2021, considerando os critérios de relevância e materialidade, identificadas previamente como paralisadas, oportunizando ao jurisdicionando a adoção de medidas e procedimentos necessários para a retomada dos serviços de consequente conclusão da obra.

Situação: auditorias encerradas.

- município de Apucarana – Processo 59634-5/21 22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município de Castro – Processo 73619-8/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município de Cornélio Procópio – Processo 65537-6/21
- município de Curitiba – Processo 76456-6/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE) e Processo 76398-5/21 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Guaíra – Processo 57392-2/21
- município de Laranjeiras do Sul – Processo 62362-8/21
- município de Palmital – Processo 62833-6/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município de Pinhais – Processo 65984-3/21

AUDITORIA DA MOBILIDADE URBANA- PAF 2021



Escopo/objetivo: avaliar aspectos relativos ao planejamento, à execução e ao controle municipal da mobilidade urbana. Verificar a existência e adequação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal; verificar a integração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal com as demais políticas setoriais do município; verificar se os investimentos municipais em mobilidade urbana estão alinhados com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana; verificar se é assegurado à sociedade civil participar do planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana; verificar se o município tem adotado medidas adequadas e suficientes para melhorar a segurança viária; e se o município disciplina, controla e investe na adequação das calçadas.

Situação: auditoria encerrada. Processo 8139-6/22.

AUDITORIA DE CONTROLES INTERNOS - PAF 2021

Escopo/objetivo: identificar a ocorrência de irregularidades relacionadas a fraudes, corrupção e desperdício de recursos que decorram de deficiências no Controle Interno de Obras Públicas da entidade, mediante consulta a dados e informações internas e externas. Verificar os procedimentos adotados pelo Executivo Municipal no desempenho da conformidade em seus controles interno, controle Interno para uma governança Anticorrupção, Regularidade, eficiência e efetividade dos gastos públicos em obras.

Situação: auditorias encerradas.

- município de Araçongas – Processo 64863-9/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE) e Processo 65083-8/21 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Campo Mourão – Processo 72528-5/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município de Dois Vizinhos – não realizada
- município de Maringá – Processo 44633-5/21 (Processo de Homologação de Recomendações -PHR)
- município de Paranaguá – Processo 58340-5/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE) e Processo 58339-1/21 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Pato Branco – Processo 63700-9/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE) e Processo 63739-4/21 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Ponta Grossa – Processo 68145-8/21 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Toledo – Processo 74882-0/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE) e Processo 74886-2/21 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)

AUDITORIA DE OBRAS PARALISADAS - PAF 2022



Escopo/objetivo: atender ao previsto no Plano Anual de Fiscalização de 2022 – PAF 2022, realizando auditoria remota com ou sem inspeções (in loco) em obras escolhidas, considerando os critérios de relevância e materialidade, identificadas previamente como paralisadas, oportunizando ao jurisdicionado a adoção de medidas e procedimentos necessários para a retomada dos serviços e consequente conclusão da obra.

Situação: auditorias encerradas.

- município de Cascavel – Processo 74563-4/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município Cerro Azul – Processo 68978-5/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município Colombo – Processo 77870-2/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município Fazenda Rio Grande – Processo 64272-0/22 - Relatório Interno
- município Foz do Iguaçu – Processo 74622-1/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE) e Processo 76652-6/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município Itaperuçu – Processo 75873-6/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município Lapa – Processo 77231-3/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município Nova Cantu – Processo 63959-1/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE) e Processo 63966-4/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município Paranavaí – Processo 69589-0/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município Pérola – Processo 76452-3/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município São Sebastião da Amoreira – Processo 68369-8/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município Siqueira Campos – Processo 66644-0/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE)
- município Terra Boa – Processo 70673-6/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município Tunas do Paraná – Processo 64871-0/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE) e Processo 64890-6/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)

AUDITORIA DA RECEITA PÚBLICA - PAF 2022

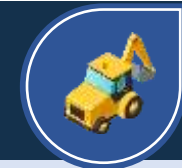


Escopo/objetivo: avaliar a gestão da receita pública municipal, com foco na avaliação dos procedimentos relacionados à constituição dos impostos municipais (IPTU, ISS e ITBI) e no exame da legalidade e dos fluxos de controle relacionados às rotinas administrativas tributárias.

Situação: auditorias encerradas.

- município de Fazenda Rio Grande – Processo 723371/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR) e Processo: 766399/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Campo Magro – Processo 723371/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR) e Processo 766372/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Nova Esperança – Processo 723371/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR) e Processo 766445/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Santo Antônio do Sudoeste – Processo 723371/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR) e Processo: 766488/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Pontal do Paraná – Processo 723371/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR) e Processo 766453/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Mandaguaçu – Processo 723371/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR) e Processo 766402/22 (Proposta de Representação – PREP)

AUDITORIA DE OBRAS NA LINHA VERDE - PAF 2022



Escopo/objetivo: identificar a ocorrência de impropriedades e irregularidades nas obras da linha verde norte, mediante consulta a dados e informações internas e externas. Em paralelo, identificar se os procedimentos para realização de nova licitação são suficientes para retomada e conclusão das obras, e se foram realizados em conformidade com as boas práticas de engenharia, visando a regularidade, eficiência e efetividade dos gastos públicos, consonante à missão do Tribunal de Contas no exercício do Controle Externo.

Situação: auditoria concluída no município de Curitiba – Processo 77190-2/22 - Relatório Interno.

AUDITORIA DA EDUCAÇÃO - PAF 2022



Escopo/objetivo: avaliar as ações dos municípios para oferecer aprendizagem adequada aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos municípios de Alvorada do Sul, Boa Vista da Aparecida, Congonhinhas, Enéas Marques, Guaraqueçaba, Jataizinho, Juranda, Laranjal, Luiziana, Mallet, Morretes, Nova Tebas, Santa Maria do Oeste, Ventania.

Situação: auditorias encerradas. Processo 634557/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)

AUDITORIA DOS CONTROLES INTERNOS - PAF 2022



Escopo/objetivo: avaliar a conformidade dos controles internos administrativos e da aplicação dos recursos públicos relativos à gestão da frota pública municipal.

Situação: auditorias encerradas.

- município de Rio Azul - Processo 556955/22 (PREP) e Processo 539775/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Mauá da Serra - Processo 539775/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Palmital - Processo 539775/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR) e Processo 529141/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária - PTCE)
- município de Rio Bonito do Iguaçu - Processo 539775/22 (Processo de Homologação de Recomendações -PHR)
- município de Arapongas - Processo 694746/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR) e Processo 710083/22 (Proposta de Representação - PREP)
- município de Pinhais - Processo 694746/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)

AUDITORIA DO SANEAMENTO - PAF 2022



Escopo/objetivo: avaliar o planejamento municipal para adequação da gestão do saneamento básico à Lei 14.026/2020 e processo de regionalização do Novo Marco do Saneamento.

Situação: auditorias encerradas.

- município de Antonina – Processo 779342/22 (Processo de Homologação de Recomendações -PHR)
- município de Sarandi – Processo 770795/22 (Proposta de Representação – PREP) e Processo 779342/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Marialva – Processo 778370/22 (Proposta de Representação – PREP) e Processo 779342/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Marechal Cândido Rondon – Processo 778362/22 (Proposta de Representação – PREP) e Processo 779342/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Ibiporã – Processo 778338/22 (Proposta de Representação – PREP) e Processo 779342/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Juguariaíva – Processo 778346/22 (Proposta de Representação – PREP) e Processo 770795/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Barracão – Processo 778095/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Colorado – Processo 778109/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Itambaracá – Processo 778117/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Kaloré – Processo 778133/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Nossa Senhora das Graças – Processo 778168/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Pato Bragado – Processo 778176/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Porto Barreiro – Processo 778206/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Quatro Pontes – Processo 778222/22 (Proposta de Representação – PREP)

- município de Sertaneja – Processo 778230/22 (Proposta de Representação – PREP)
- município de Tupãssi – Processo 778249/22 (Proposta de Representação – PREP)

AUDITORIA DO TRANSPORTE - PAF 2022



Escopo/objetivo: analisar a gestão estratégica dos municípios sobre serviço de transporte público coletivo.

Situação: auditorias encerradas

- município de Foz do Iguaçu – Processo 668745/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)
- município de Londrina – Processo 729850/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)

AUDITORIA FINANCEIRA- PAF 2022



Escopo/objetivo: aprimorar a qualidade da informação contábil com vistas ao aperfeiçoamento da transparência, da credibilidade e da utilidade das demonstrações financeiras dos órgãos e entidades municipais.

Situação: auditoria com a fase de execução concluída no município de Araucária e a fase de relatoria em elaboração.

AUDITORIA DA MOBILIDADE URBANA- PAF 2022



Escopo/objetivo: avaliar o planejamento e implementação da política pública de mobilidade urbana municipal e seu alinhamento aos princípios e diretrizes da PNMU, sobretudo no que diz respeito à priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado (Art.6º, inciso II da lei nº 12.587/2012).

Situação: auditoria com a fase de execução concluída nos municípios de São José dos Pinhais e Ponta Grossa e a fase de relatoria está em elaboração.

AUDITORIA DA SAÚDE- PAF 2022



Escopo/objetivo: avaliar a gestão municipal na disponibilização de acesso à Atenção Básica.

Situação: auditoria com a fase de execução e de relatoria concluídas nos municípios de Alto Paraná, Andirá, Boa Vista da Aparecida, Doutor Ulysses, Itamaracá, Nova Londrina, Pérola, Reserva do Iguaçu, Ribeirão do Pinhal, Tunas do Paraná, Verê. A Auditoria segue para fase de encaminhamento.

AUDITORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- PAF 2022



Escopo/objetivo: avaliar, em âmbito municipal, a prestação de serviços assistenciais à população mais vulnerável.

Situação: auditoria encerradas nos municípios de Dois Vizinhos, Imbituva, Ivaiporã, Palmeira, Quedas do Iguaçu, Rolândia, Guaratuba e Matinhos. Processo 778451/22 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)

AUDITORIA EXTRA PAF 2022



Escopo/objetivo: avaliar a adequação da gestão financeira do subsídio direcionado ao Transporte coletivo da rede integrada de transporte de Curitiba no decorrer do regime emergencial (Leis Municipais 15.627/20 e 15.881/21) e o aporte de recursos financeiros para pagamento das prestações relativas ao financiamento para a renovação da frota em conformidade com as disposições do art 9º da Lei 15.881/2022.

Situação: auditoria está encerrada no município de Curitiba. Processo 656062/21 (Processo de Homologação de Recomendações - PHR)

INSPEÇÃO EXTRA PAF 2022



Escopo/objetivo: averiguar inconformidades/irregularidades nos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município de Prudentópolis, referentes ao exercício financeiro de 2014, e nos contratos administrativos celebrados e/ou executados decorrentes destes procedimentos, para dar cumprimento à determinação contida no item II do Acórdão de Parecer Prévio 386/17 – Processo 262286/15.

Situação: inspeção encerrada no município de Prudentópolis. Processo 528714/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE).

INSPEÇÃO EXTRA PAF 2022



Escopo/objetivo: Cumprimento do Item I do Acórdão nº 2908/21 - STP (Autos 307449/17).

Situação: inspeção encerrada no município de São Pedro do Iguaçu. Processo 783110/22 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE).

Acompanhamento

O Tribunal oferece um painel em seu *site*, com os acompanhamentos das fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE. [Clique aqui](#) e acesse a página do TCE-PR na *internet*, para pesquisar o período que deseja visualizar, assim como os municípios, os temas, valores, quantidades de ações, e outros dados da fiscalização. A data de atualização dos dados deste Relatório é 12/01/2023.

ANUAL 2022 ACOMPANHAMENTOS

213
FISCALIZAÇÕES

527
MILHÕES FISCALIZADOS

199
**ENTIDADES
FISCALIZADAS**

118
**MUNICÍPIOS
FISCALIZADOS**

23
**ACHADOS
CONFIRMADOS**

MONITORAMENTO DO CONTROLE EXTERNO



Monitoramento

Neste Relatório Anual de 2022, constam as informações referentes ao monitoramento das áreas de Resíduos Sólidos, Receita Pública, Transporte Coletivo, Educação Infantil e Acesso à Atenção Básica, referentes ao PAF 2019. Também constam as informações referentes ao monitoramento das áreas de Resíduos Sólidos e Previdência Complementar, referentes ao PAF 2020 e PAF 2021. Cabe ressaltar que, conforme metodologia já apresentada em relatórios anteriores, somente são contabilizados os resultados quando os relatórios são instaurados. As informações foram fornecidas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do TCE-PR.

		RECOMENDAÇÕES PAF 2019				
		Qtde. por Área				
Resultado Final	Qtd. Total	Acesso à Atenção Básica	Educação Infantil	Transporte Coletivo	Receita Pública	Resíduos Sólidos
Recomendações Monitoráveis	612	138	122	29	155	168

		RECOMENDAÇÕES PAF 2020 e PAF 2021	
		Qtde. por Área	
Resultado Final	Qtd. Total	Previdência Complementar	Resíduos Sólidos
Recomendações Monitoráveis	184	159	25

		ACHADOS PAF 2019				
		Qtde. por Área				
Resultado Final	Qtd. Total	Acesso à Atenção Básica	Educação Infantil	Transporte Coletivo	Receita Pública	Resíduos Sólidos
Achados Monitoráveis	315	67	88	13	70	77

		ACHADOS PAF 2020 e PAF 2021	
		Qtde. por Área	
Resultado Final	Qtd. Total	Previdência Complementar	Resíduos Sólidos
Achados Monitoráveis	172	159	13

Sanções

Constam no quadro abaixo as condenações em débito e a aplicação de multas, no qual são considerados os valores das sanções pecuniárias aplicadas pelo TCE no período:

SANÇÕES POR ERÁRIO	ANO DE 2022			
	ERÁRIO	QTDE	VL. APLICADO (R\$)	VL. RECOLHIDO (R\$)
Multa Administrativa	Estadual	839	2.838.601,97	1.553.852,33
Multa por Infração fiscal	Estadual	1	64.500,70	23.011,86
Multa Proporcional ao dano	Estadual	47	10.332.161,37	189.463,64
Restituição de Valores	Estadual	17	8.167.406,28	1.521.084,95
Restituição de Valores	Municipal	106	65.197.997,23	4.947.189,57
Restituição de Valores	Outras entidades	2	54.222,92	-
TOTAL		1.012	86.654.890,47	8.234.602,35

Fonte: Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do TCE-PR

Irregularidades

Trazemos a tabela com as quantidades de registros por tipos de irregularidades, constatadas no período:

IRREGULARIDADES REGISTRADAS	ANO DE 2022
	TOTAL
Danos ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico	44
Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos	17
Desvio de finalidade	3
Infração à norma legal ou regulamentar	241
Omissão no dever de prestar contas	10
TOTAL GERAL	315

Fonte: Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do TCE-PR

DECISÕES COM FORÇA NORMATIVA

Para a consulta de decisões, dispomos de nosso sistema de jurisprudência Viajuris. [Clique aqui](#) e encontre o conjunto das decisões que interpretam a legislação brasileira, nas matérias de competência do Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR, aplicando o ordenamento jurídico no âmbito de suas funções institucionais. Destacamos a seguir a lista de decisões de consultas com força normativa, publicadas no ano de 2022.



25/01/2022

[Sessão 09/12/21 - Processo 129746/21 - Acórdão nº 3413/21 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Aplicação do § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 1) é dever do Poder Executivo de cada Ente da Federação adquirir ou desenvolver, implantar, manter e gerenciar Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que deverá ser disponibilizado e utilizado, obrigatoriamente a partir de 01/01/2023, por todos Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias; fundações públicas; empresas estatais dependentes e fundos, da respectiva unidade Federativa, com ou sem rateio de custos, sendo vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal nº 10.540/2020 ou de outro que venha a substituí-lo. 2) De acordo com o §6º do artigo 48 da LRF, devidamente regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, a atribuição do Poder Executivo de cada unidade federativas restringe-se, tão somente, à disponibilização, manutenção e gerenciamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), fato que não acarretar a concentração de mando em um único Poder e não invade as garantias e prerrogativas constitucionais e legais deferidas aos demais integrantes da respectiva unidade da federação, inexistindo, como isso, violação à independência dos demais Poderes.

25/01/2022

[Sessão 09/12/21 - Processo 320276/21 - Acórdão nº 3414/21 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Câmara Municipal de Mato Rico. Manifestação da CGF pela inexistência de impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas coordenadorias vinculadas. Instrução CGM e Parecer MPC com respostas aos dois primeiros questionamentos. Remissão ao Acórdão nº 2600/21-STP para questão referente à revisão anual. Pelo conhecimento e resposta.

25/01/2022

[Sessão 09/12/21 - Processo 345902/21 - Acórdão nº 3415/21 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta UNIOESTE. Conhecimento. Pareceres jurídicos que tratam do caso concreto. Existência de decisões do Tribunal de Contas aptas a responderem aos questionamentos. Pela indicação das jurisprudências existentes e encerramento do processo.

25/01/2022

[Sessão 09/12/21 - Processo 46673/21 - Acórdão nº 3454/21 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Câmara Municipal de Porto Amazonas. Fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais. Interpretação da expressão "determinação legal anterior" contida no art. 8º, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 173/2020. Efeitos a contar de 01/01/2022. Resposta à consulta.

09/02/2022

[Sessão 02/02/22 - Processo 90281/21 - Acórdão nº 78/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Conhecimento e resposta. Lei Complementar 173/2020. Aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em programa municipal criado antes da promulgação da lei complementar. Impossibilidade. Interpretação finalística.

09/02/2022

[Sessão 02/02/22 - Processo 495866/21 - Acórdão nº 81/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso. Contratação temporária. Ações e programas previstos no art. 5º do Decreto Federal nº 9.569/2018. Atendimento à pessoa idosa. Possibilidade. Conhecimento e resposta nos seguintes termos: É possível a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso para o custeio de despesas referentes à contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, direcionada à execução de ações, programas e projetos relativos ao atendimento à pessoa idosa, conforme art. 5º do Decreto Federal nº 9.569/2018, desde que observadas as seguintes condicionantes: a) A contratação se enquadre nas hipóteses autorizativas de contratação temporária de pessoal previstas na legislação municipal; b) Haja prévia deliberação e aprovação do plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; c) Não sejam utilizados recursos decorrentes de repasses do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 9.569/2018; d) Inexistam vedações na legislação local.

11/02/2022

[Sessão 03/02/22 - Processo 186480/21 - Acórdão nº 133/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Admissão de pessoal em estado de calamidade pública. Reconhecimento pela Assembleia Legislativa. Decreto Legislativo. Conhecimento e resposta.

11/02/2022

[Sessão 03/02/22 - Processo 769717/20 - Acórdão nº 168/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Natureza e classificação das receitas e despesas relacionadas aos honorários de sucumbência devidos aos advogados públicos. Artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil. Princípio da legalidade. ADI 6053. Despesas com pessoal.

15/02/2022

[Sessão 31/01/22 - Processo 68650/21 - Acórdão nº 100/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Concessão de gratificação em razão de exercício de função pública a servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. Resposta no sentido de que "a designação de servidor efetivo para o exercício de função gratificada, já instituída em legislação anterior à calamidade pública, não é vedada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

15/02/2022

[Sessão 31/01/22 - Processo 430586/21 - Acórdão nº 101/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Possibilidade de concessão de alimentação gratuita a profissionais de saúde cuja atuação se dê em hospitais utilizados no combate à pandemia da COVID-19. Pela resposta no seguinte sentido: i) Em relação aos médicos residentes: é obrigatório e legal o fornecimento de alimentação, nos termos do art. 4º §5º, inciso II da Lei Federal nº 6.932/81, de aplicação em âmbito nacional, a depender da previsão e disponibilidade orçamentária; ii) Quanto aos residentes multiprofissionais em saúde, médicos em especialização, acadêmicos em estágio curricular obrigatório e acadêmicos voluntários não é obrigatório nem legal o fornecimento de alimentação, uma vez que ausente previsão legal nesse sentido, independentemente de o serviço ser prestado nas unidades hospitalares locais no combate à pandemia da COVID-19.

15/02/2022

[Sessão 31/01/22 - Processo 504997/21 - Acórdão nº 102/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Resposta item 1: Os contratos firmados pela Administração Pública devem ser cumpridos integralmente e não apenas no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). Entretanto, no caso de interesse público superveniente, pode a Administração Pública, unilateralmente, acrescer ou suprimir o valor contratual em até 25%, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 65, § 2º, inciso II, a supressão poderá exceder os 25% desde que haja acordo entre as partes contratuais; item 2: De acordo com os artigos 3º, 41 e 66 da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve seguir as previsões contratuais e editalícias definidas para o objeto avençado como expressão do princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a fidelidade contratual; item 3: Nos casos em que o

instrumento do contrato é substituído pela nota de empenho, este deve ser realizado antes do término da vigência da Ata de registro de preços, sendo que a liquidação e pagamento das despesas independem da vigência desta.

03/03/2022

[Sessão 23/02/22 - Processo 470908/20 - Acórdão nº 342/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: 1. É possível a negociação no mercado financeiro de TDAs recebidas como pagamento ITR pelo Município, que possuam vencimentos futuros e liberados na CETIP ("TDAs cetipadas"), integradora do mercado financeiro B3, desde que sejam observados os regulamentos do mercado financeiro aplicáveis às transações, o regime normativo das instituições financeiras e do Tesouro Nacional específico quanto a esses valores mobiliários, bem como as disposições financeiras da Lei nº 4.320/64 e da LC nº 101/2000 (LRF) e a análise da vantajosidade dessa operação. 2. O ingresso decorrente da negociação dos TDAs no mercado financeiro e a consequente conversão em espécie desses títulos, antes do seu vencimento, deve ser classificado como receita de capital, nos termos do art. 11, § 2º da Lei nº 4.320/1964, vedada sua aplicação para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44 da LRF, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social. 3. A negociação de títulos da dívida agrária (TDA) com deságio, ainda que não constitua operação de crédito por antecipação de receita (ARO), caracteriza-se como operação de crédito, nos termos do art. 29, III da LRF, o que submete o Município às disposições contidas no seu Capítulo VII, bem como à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que veda a contratação de operações de crédito nos últimos 120 dias antes do final do mandato do prefeito municipal. 4. Em qualquer hipótese, por se tratar de produto da arrecadação de impostos, tais recursos devem integrar a base de cálculo dos índices com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

21/03/2022

[Sessão 16/03/22 - Processo 803222/19 - Acórdão nº 500/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Aquisição de materiais. Duração dos contratos administrativos. 1. Contratos de fornecimento parcelado de bens, em que a entrega efetiva dar-se-á em intervalo temporal que ultrapasse o exercício financeiro (ano civil). Neste caso, faz-se o empenho global com a respectiva reserva financeira, registrando em Restos a Pagar, por ocasião do início do novo exercício financeiro, o valor disponível para adimplemento deste contrato. 2. Contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado, hipótese que se espera haver previsão orçamentária anualmente, a bem do princípio da continuidade da prestação do serviço público. Possibilidade de interpretação extensiva da regra do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão 440/20 - STP.

23/03/2022

[Sessão 14/03/22 - Processo 699530/20 - Acórdão nº 544/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Percentual de aumento que exige a realização de reequilíbrio contratual. Documentos que devem ser apresentados pelos contratados. Momento ou como devem ser reequilibrados os contratos. Necessidade de rever todos os itens do contrato. Sistema de preços possível de ser utilizado para constatação do valor dos insumos passíveis de reequilíbrio. Data a ser considerada como ponto de partida para análise do reequilíbrio. BDI e o desconto aplicado devem ser mantidos e reaplicados após a correção dos valores pelo reequilíbrio. Procedimento a ser adotado numa possível solicitação de reequilíbrio imediato. Preço dos insumos da construção civil para fins de reequilíbrio contratual são aqueles efetivamente despendidos pelo contratado.

25/03/2022

[Sessão 16/11/2006 - Processo 41093/06 - Acórdão nº 1637/06 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - Sobre o pagamento de diárias a vereadores - possibilidade, desde que configurado interesse público e pertinência às atividades da Câmara - Necessidade de lei permitindo o pagamento das diárias, sendo que sua fixação pode ocorrer por meio de ato interno da câmara.

31/03/2022

[Sessão 17/03/22 - Processo 407614/21 - Acórdão nº 571/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. PROLAR. Licitação compartilhada realizada por consórcio público. Interpretação do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007. Necessidade de previsão da possibilidade de realização de licitação compartilhada no ato constitutivo do consórcio público. Conhecimento e resposta.

31/03/2022

[Sessão 17/03/22 - Processo 422095/21 - Acórdão nº 572/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Reposição de cargo comissionado durante a vigência da LC 173/20. Possibilidade desde que não importe aumento de despesa. Provimento originário de cargo comissionado não admitido pela legislação excepcional. Conhecimento e resposta.

04/04/2022

[Sessão 30/03/22 - Processo 740360/19 - Acórdão nº 672/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Complementação de Consulta respondida pelo Acórdão nº 1483/20 - Tribunal Pleno. Utilização de recursos aportados para cobertura de déficit financeiro do RPPS. Resposta pela não incidência da Portaria nº 746/2011 do Ministério da Previdência e consequente possibilidade de utilização antes do prazo de aplicação mínima de 5 anos nela estabelecido, devendo as despesas custeadas ser computadas no cálculo da despesa total com pessoal.

06/04/2022

[Sessão 28/03/22 - Processo 642539/20 - Acórdão nº 682/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Aplicação do §14 do artigo 37 da Constituição Federal. 1. O § 14º do art. 37 da CRFB constitui nova modalidade de extinção compulsória do vínculo empregatício do servidor/empregado público filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), possuindo natureza constitucional-administrativa e não trabalhista. Assim, o empregado/servidor público que vier a se aposentar utilizando para tanto o tempo de contribuição do cargo, emprego ou função ocupada, deve ter seu pacto laboral com a Administração Pública rompido por se tratar de uma das causas constitucionais de extinção compulsória do vínculo, não havendo o que se falar na obrigatoriedade do empregado celetista pedir a sua exoneração. 2. O instituto do aviso prévio, disciplinado no art. 487 da CLT, é incompatível com a extinção do vínculo laboral do servidor/empregado público fundamentada nos termos do § 14º do art. 37 da CRFB. 3. É legítimo e recomendado ao jurisdicionado a instituição de normas internas que viabilize a operacionalização das disposições do § 14º do art. 37 da CRFB. 4. Ao tomar conhecimento da concessão de aposentadoria pelo RGPS com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, a Administração Pública tem o dever, por ato próprio, de realizar o rompimento do vínculo de trabalho. 5. A extinção do contrato laboral com fundamento no § 14 do artigo 37 da CRFB não dá ensejo ao cumprimento ou pagamento de aviso prévio e, tão pouco, à obrigatoriedade do depósito da multa de 40% ou 20% na conta vinculada do trabalhador no FGTS. 6. É ilegal, inoportuna e ineficiente a imposição de qualquer restrição a manutenção do vínculo daquele que ocupa cargo exclusivamente comissionado e aposenta-se voluntariamente pelo RGPS utilizando tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública. 7. As mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 eliminaram as diferenças entre aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, razão pela qual o § 14 do art. 37 da Constituição Federal se aplica indistintamente a qualquer tipo de aposentadoria.

07/04/2022

[Sessão 31/03/22 - Processo 437580/21 - Acórdão nº 692/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Questionamento sobre as despesas que compõe a folha de pagamento no âmbito do Poder legislativo municipal, para fins de configuração do limite de 70%, contido no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Resposta no seguinte sentido: Item 1) Para fins de apuração do §1º, do art. 29-A, da CF/88, até a entrada em vigor da nova redação promovida pela EC nº 109/21, a composição da folha de pagamento não deve incluir despesas senão aquelas "exclusivamente relacionadas" à remuneração dos servidores e os subsídios dos vereadores do Poder Legislativo, deixando-se de fora os encargos patronais e os gastos com inativos e pensionistas; Item 2) Para fins do disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, pode-se inferir que as verbas de natureza indenizatória não devem ser computadas na folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal para apuração do limite constitucional de gastos com pessoal da Câmara, mas apenas as verbas de cunho remuneratório.

07/04/2022

[Sessão 31/03/22 - Processo 371148/21 - Acórdão nº 706/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Recebimento parcial. Repasse Fundeb. Entidades conveniadas. Fração de no máximo 30% (trinta por cento) do Fundeb.

28/04/2022

[Sessão 13/04/22 - Processo 728808/20 - Acórdão nº 848/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta do Presidente do Tribunal de Justiça - Aposentadoria e abono de permanência - Emenda Constitucional Federal nº 103/19 - Emenda Constitucional Estadual nº 45/19 - Revogação de artigos - Legislação infraconstitucional - Regramento condicionado a evento futuro e incerto - Possibilidade - Resposta à consulta.

28/04/2022

[Sessão 13/04/22 - Processo 409315/21 - Acórdão nº 849/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Aplicação do inciso III do artigo 38 da Constituição Federal. 1) O exercício da vereança acumuladamente com o cargo efetivo de Contador do Legislativo pode comprometer significativamente a adequada gestão e fiscalização da coisa pública e contraria o ordenamento jurídico pátrio em virtude da ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e da segregação de funções. 2) Tendo em vista a parte final do inciso III do artigo 38 da Constituição Federal, no caso de incompatibilidade o vereador será afastado do cargo de Contador da Câmara, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

28/04/2022

[Sessão 13/04/22 - Processo 751714/21 - Acórdão nº 878/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Criação de programa social de carácter contínuo em ano anterior ao de pleito eleitoral. Desistência do consulente. Extinção do processo, sem resolução de mérito.

28/04/2022

[Sessão 13/04/22 - Processo 16480/21 - Acórdão nº 890/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Desistência do consulente. Extinção do processo, sem resolução de mérito.

04/05/2022

[Sessão 27/04/22 - Processo 24453/22 - Acórdão nº 1000/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Município de Barbosa Ferraz. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Pelo Não Conhecimento.

10/05/2022

[Sessão 25/04/22 - Processo 162421/19 - Acórdão nº 1020/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Prefeito Municipal de Pinhalão. Questionamentos referentes às Associações de Municípios. Natureza e regime jurídico. Prestação de contas. Submissão ao concurso e à lei de licitações. Intermediação para contratação de pessoal. CGM e MPC pelo conhecimento e resposta na forma das manifestações. Pelo conhecimento e resposta conforme fundamentação.

11/05/2022

[Sessão 25/04/22 - Processo 560080/21 - Acórdão nº 1030/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Município de Colombo. Lei Complementar nº 173/2020. Recomposição inflacionária de servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas durante a vigência da citada normativa. Reclamação nº 48.538/PR. Pelo conhecimento da consulta e resposta nos termos expedidos.

29/07/2022

[Sessão 18/07/22 - Processo 69169/21 - Acórdão nº 1261/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Câmara Municipal de Arapongas. Jornada de trabalho de servidores ocupantes de cargo em comissão e designados para funções de confiança. Autonomia administrativa e política dos entes federativos. Prejulgado TCE/PR nº 25. Vedação ao pagamento de gratificação a título de hora extra e de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva. Resposta nos termos do voto.

29/07/2022

[Sessão 18/07/22 - Processo 181675/21 - Acórdão nº 1220/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - A substituição de empregado que passou a ocupar cargo de diretor em sociedade de economia mista pode ser realizada por meio da criação de posição que atenda temporariamente à necessidade da companhia ou por meio de terceirização (precedida de licitação) - A escolha deverá considerar as atividades desenvolvidas pelo servidor, dando-se preferência à criação de posição temporária no caso de servidor que desempenhe atividades estratégicas - No caso de terceirização deverão ser consideradas as condições previstas no Prejulgado 06-TCE/PR.

29/07/2022

[Sessão 18/07/22 - Processo 227977/21 - Acórdão nº 1221/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - Possibilidade de que a defesa de agente público seja promovida pela advocacia pública - Necessidade de interesse público envolvido - Os atos praticados pelo agente devem estar vinculados ao exercício de suas funções ou atribuições constitucionais, legais ou institucionais - Necessidade de previsão legal - Necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo - Possibilidade de autoridades e servidores públicos que participem da realização de licitações e contratos sejam representados judicial ou administrativamente pela advocacia pública - Nova Lei de Licitações / Lei nº 14.133/21 - Possibilidade de representação pela advocacia pública é extensível ao agente público que não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato da licitação ou contratação questionado - Excetua-se da possibilidade de representação pela advocacia pública quando constarem provas de prática de atos ilícitos dolosos por parte das referidas autoridades e dos servidores públicos que participem da realização de licitações e contratos - Impossibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal que vise à contratação pelo Poder Municipal de advogado para a defesa judicial de servidores da Administração Pública em decorrência da prática de atos funcionais.

02/08/2022

[Sessão 18/07/22 - Processo 35442/21 - Acórdão nº 1202/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Município de Telêmaco Borba. Possibilidade de firmar Termo de Convênio para exploração de atividades ligadas ao saneamento básico com consórcios municipais. Pelo conhecimento e resposta.

11/08/2022

[Sessão 01/08/22 - Processo 622892/21 - Acórdão nº 1400/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - Contratação de plano de saúde pelo Município - Solicitação por alguns servidores, tendo em vista a existência de desconto considerável - Procedimento para proceder a tal desconto junto à folha de pagamento - Questão parcialmente apreciada pelo Acórdão nº 382/12 Plenário - Impossibilidade de o Município figurar como mero repassador de valores - Necessidade de a operadora de plano de saúde possuir autorização para prestar tais serviços - Necessidade dos descontos em folha de pagamento ser realizada com respaldo em lei municipal.

30/08/2022

[Sessão 15/08/22 - Processo 407150/21 - Acórdão nº 1570/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Vereador. Afastamento temporário por ordem judicial. Suspensão de pagamento de subsídios, ressalvada a hipótese de pronunciamento jurisdicional ou dispositivo na legislação local que o autorize.

30/08/2022

[Sessão 15/08/22 - Processo 432929/21 - Acórdão nº 1571/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Dúvida na aplicação de dispositivo da legislação municipal, formulada em tese. Suspensão das progressões vertical por habilitação ou horizontal por avaliação de desempenho dos profissionais do magistério do Município, na hipótese de o percentual da folha de pagamento com recursos do FUNDEB ter atingido 100%. Satisfeitas as condições do art. 311, incisos III e V, do Regimento Interno, aliada ao interesse público e ao caráter controvertido da matéria. Divergência para propor seu conhecimento.

30/08/2022

[Sessão 15/08/22 - Processo 572577/21 - Acórdão nº 1572/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP). Possibilidade de participação de órgãos e entes municipais de forma ampla em ata de registro de preços gerenciada pela Administração Pública Estadual. Pela impossibilidade, levando-se em conta o atual cenário normativo Estadual dado pelo Decreto Estadual n.º 7.303/21. Pela possibilidade futura, tendo em vista previsão expressa na Lei n.º 14.

30/08/2022

[Sessão 15/08/22 - Processo 276250/21 - Acórdão nº 1582/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Câmara Municipal de São José dos Pinhais. Cessão de servidor público. Possibilidade. Necessidade de motivação expressa, ato formal e prazo certo, além de outras exigências previstas na legislação local.

30/08/2022

[Sessão 15/08/22 - Processo 755213/21 - Acórdão nº 1593/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - Princípio da anterioridade - Lei complementar nº 173/20 - Impossibilidade de flexibilização - Conhecimento e resposta.

12/09/2022

[Sessão 15/08/22 - Processo 146241/21 - Acórdão nº 1727/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Conhecimento e resposta. Consórcio. Contratação de serviço de saúde através de credenciamento. Participação complementar da iniciativa privada no âmbito do SUS. Possibilidade.

13/09/2022

[Sessão 29/08/22 - Processo 467250/21 - Acórdão nº 1764/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - Substituição - Servidora comissionada - Licença maternidade - Legislação local alterada - Aumento de 120 dias para 180 dias com ônus suportado pelo Município - Conhecimento e resposta.

16/09/2022

[Sessão 29/08/22 - Processo 209561/21 - Acórdão nº 1780/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP. Contratações e alterações remuneratórias no âmbito de consórcio público. Aplicação e restrições da Lei Complementar nº 173/2020. Interpretação da expressão "determinação legal anterior" contida no art. 8º, incisos I e VI, da LC nº 173/2020. Resposta à consulta.

23/09/2022

[Sessão 12/09/22 - Processo 10819/22 - Acórdão nº 1829/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - É possível a realização de pagamento de gratificação por desempenho a servidores aplicados na Atenção Básica de Saúde decorrente do programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/19, emitida pelo Ministério da Saúde, inclusive de forma retroativa, por tal benefício não estar abarcado pelas vedações constantes no art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 - Para tanto, é necessário que o Município já tenha instituído benefício equivalente, com fundamento no PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade antes de 20 de março de 2020, data de início da decretação do estado de calamidade pública, e que tal benefício não tenha sido descaracterizado, somente sendo adequado por normativas municipais ao novo programa do Ministério da Saúde, o Previne Brasil.

23/09/2022

[Sessão 12/09/22 - Processo 48565/22 - Acórdão nº 1830/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - É possível a realização de pagamento de gratificação por desempenho a servidores aplicados na Atenção Básica de Saúde decorrente do programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/19, emitida pelo Ministério da Saúde, inclusive de forma retroativa, por tal benefício não estar abarcado pelas vedações constantes no art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 - Para tanto, é necessário que o Município já tenha instituído benefício equivalente, com fundamento no PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade antes de 20 de março de 2020, data de início da decretação do estado de calamidade pública, e que tal benefício não tenha sido descaracterizado, somente sendo adequado por normativas municipais ao novo programa do Ministério da Saúde, o Previne Brasil. Consulta - Não é possível que, por meio de lei municipal, se proceda à desafetação de imóvel desapropriado por utilidade pública ou por interesse social, para fins de se promover a sua doação, por meio de outorga da escritura pública definitiva depois de realizada concessão de direito real de uso, tendo em vista o entendimento firmado por este Tribunal de Contas através do Acórdão nº 1730/18 - Plenário, nos autos de Consulta nº 611500/16, e pela impossibilidade de o Município, por meio de seu Poder Legislativo, alterar normas legais que tratam de desapropriação, previstas no Decreto nº 3.365/1941 e na Lei Federal nº 4.132/1962, sob pena de caracterização de inconstitucionalidade.

04/10/2022

[Sessão 21/09/22 - Processo 517371/21 - Acórdão nº 1885/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Dispêndios com execução indireta, mediante terceirização, de atividade meio sem similaridade com a de qualquer carreira do quadro funcional e que não caracterize substituição de servidores ou de empregados públicos. Conhecimento e resposta pela não contabilização como despesa com pessoal.

04/10/2022

[Sessão 26/09/22 - Processo 346288/21 - Acórdão nº 2185/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Formulada pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM. Opinião técnica pela necessidade de complementação do Parecer Jurídico. Decurso do prazo para manifestação da parte. Pelo arquivamento.

05/10/2022

[Sessão 26/09/22 - Processo 542317/21 - Acórdão nº 2211/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Aplicação dos recursos destinados ao FUNDEB por força do artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal. Necessidade de observância às vedações constantes no artigo 8º da LC n.º 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), salvo julgamento divergente na ADPF 791 - STF. Acompanhamento pela DIJUR.

05/10/2022

[Sessão 26/09/22 - Processo 589976/21 - Acórdão nº 2212/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Conhecimento e resposta. Uso da cota de 70% do FUNDEB para cobrir déficit atuarial no RPPS. Pagamento não destinado à remuneração de profissionais da educação básica em exercício. Impossibilidade.

05/10/2022

[Sessão 26/09/22 - Processo 604428/21 - Acórdão nº 2213/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Servidor municipal ocupante de dois cargos públicos acumuláveis. Aposentadoria pelo RGPS. Necessidade de desligamento apenas do vínculo principal. Conhecimento e resposta.

06/10/2022

[Sessão 26/09/22 - Processo 323786/19 - Acórdão nº 2210/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Licitações e contratos. Tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Disponibilização de processos licitatórios na internet. Reajustes por apostilamento. Conhecimento em parte. Resposta.

06/10/2022

[Sessão 26/09/22 - Processo 694257/21 - Acórdão nº 2240/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Município de Porecatu. 1. Não é possível a contratação direta de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias sem a prévia realização de processo seletivo público, ainda que no combate a surto epidêmico. 2. A contratação dos serviços dos agentes via terceirização por uma empresa contratada é uma medida excepcional que deve ocorrer somente nos casos de combate aos surtos epidêmicos devidamente comprovados, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006. 3. Ainda que determinado município apresente índice de despesa total com pessoal superior a 95% do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), será possível a admissão de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, por intermédio de processo seletivo público, no limite do valor repassado pela União nos termos do art. 198, §7º, da Constituição Federal, que não deve ser computado em sua receita corrente líquida, assim como as despesas com os agentes ressarcidas pela União não devem ser incluídas nas despesas de pessoal para o cálculo do limite. No entanto, não poderá realizar a concessão de vantagens, gratificações ou outros incentivos, em razão do disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF.

19/10/2022

[Sessão 10/10/22 - Processo 80413/21 - Acórdão nº 2474/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - Mediação Tributária, nos termos da lei, deve ser procedida por transação, instituto previsto pelo CTN como forma de extinção de obrigação fiscal - A lei deve estabelecer os pressupostos, as condições e o agente competente para realizar a transação - se a lei que prever a realização de transação tributária possibilitar atos de renúncia fiscal, entendida como qualquer redução do montante de receita prevista como decorrência da incidência regular na norma jurídica tributária, deverão ser estimados os impactos correspondentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a atender ao que prescreve o artigo 14 da LRF - o agente competente para a celebração da transação deve ser estatuído em lei, nos termos do artigo 171 do CTN.

19/10/2022

[Sessão 10/10/22 - Processo 715610/21 - Acórdão nº 2476/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - Emenda Constitucional nº 109/2021 - Valores auferidos a título de remuneração de aplicações financeiras duodecimais - Possibilidade de utilização como receitas de fundos - Os rendimentos de aplicação financeira dos recursos duodecimais pertencentes aos demais Poderes e órgãos constitucionais do Estado do Paraná não são abrangidos pela vedação e pelo conceito de 'saldo financeiro' previstos no art. 168, §1º e §2º - É lícita, portanto, sua arrecadação como receita patrimonial por fundos financeiros, desde que haja a respectiva previsão legal.

25/10/2022

[Sessão 10/10/22 - Processo 682020/21 - Acórdão nº 2475/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - Consórcio público - Regime previdenciário próprio - Licitação - Conhecimento e resposta.

17/11/2022

[Sessão 24/10/22 - Processo 473239/21 - Acórdão nº 2786/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Dúvida sobre a instituição da Contribuição de Melhoria prevista no inciso III do artigo 145 da Constituição Federal. Reposta: 1) Tendo em vista a alínea "a" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal e o inciso I do artigo 82 do CTN, a instituição da contribuição de melhoria requer a edição de lei de efeitos concretos específica e prévia para cada uma das obras públicas que estarão sujeitas a tributação; 2) O lançamento tributário referente à contribuição de melhoria só será válido se houver prévia e específica lei de efeitos concretos que respeite os pressupostos dos artigos 81 e 82 do CTN; 3) A cobrança da contribuição de melhoria justifica-se se restar constatada a ocorrência efetiva de valorização (mais valia) do imóvel lindeiro à obra e que tal valorização resulte, necessariamente, da realização da obra pública; 4) Na expedição de norma de natureza tributária que verse sobre a contribuição de melhoria, a municipalidade deve respeitar, além dos pressupostos e princípios constitucionais, os ditames dos artigos 81 e 82 do CTN, complementados, no que couber, pelo Decreto - Lei nº 195/67 sob pena de decretar-se como inválida a norma tributária produzida pelo referido Ente Federativo e, por conseguinte, como nulos ou anuláveis os atos praticados com fundamento no regramento viciado.

17/11/2022

[Sessão 24/10/22 - Processo 56355/22 - Acórdão nº 2787/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Caso concreto. Incidência do § 1º do Artigo 311 do Regimento Interno. Dúvida acerca de possível afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade em virtude de situação excepcional que impõe ao Ente Público a realização de Contrato Administrativo para fornecimento de combustível com a única empresa da localidade em que figura como sócio o agente político municipal. Resposta à consulta.

21/11/2022

[Sessão 24/10/22 - Processo 109242/22 - Acórdão nº 2824/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR. Extinção de sociedade de economia mista por meio de incorporação e aproveitamento de empregados públicos pela Administração Direta. Existência de precedente com efeito normativo. Ciência ao interessado e extinção do processo.

02/12/2022

[Sessão 21/11/22 - Acórdão nº 2953/22-TP - Revisitação ao Acórdão 3239/21-TP](#)

EMENTA: Consulta - Revisitação - Decisão posterior do Supremo Tribunal Federal - Ausência de contrariedade - Manutenção do Acórdão.

13/12/2022

[Sessão 07/12/22 - Processo 644497/21 - Acórdão nº 3191/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Utilização de duodécimos para fundo destinado à finalidade específica de Órgão do Poder Legislativo. Vedação. Desnecessidade de extinção do fundo. Emenda Constitucional nº 109/2021. Parágrafos 1º e 2º do artigo 168 da Constituição Federal. Conhecimento e resposta.



Elaboração

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

Revisão

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

Diagramação

Núcleo de Imagem